

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 3.864, DE 2015

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, concedendo incentivo fiscal, mediante créditos do Fistel, para aplicação em projetos de infraestrutura de redes em áreas onde a prestação dos serviços de telecomunicações seja precária.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado ARNALDO JORDY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.864, de 2015, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI, pretende destinar parcela dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel – para investimentos em infraestrutura de redes em áreas onde a prestação dos serviços de telefonia móvel e banda larga seja precária.

A sistemática proposta pela Comissão consiste na implementação dos chamados “leilões reversos de créditos tributários”. Essa solução prevê a isenção temporária do recolhimento do Fistel em contrapartida à instalação de redes de alta capacidade em localidades definidas em edital de licitação. Segundo o projeto, o acesso a esse benefício será concedido à operadora que se comprometer a cumprir a obrigação constante do edital pelo menor lance. A vencedora terá então direito à isenção do Fistel em montante correspondente ao valor do lance ofertado no leilão.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a iniciativa legislativa em tela está sujeita à deliberação do Plenário, e deverá ser apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 2015, a Subcomissão Especial dos Serviços de Telefonia Móvel e TV por Assinatura da Comissão de Ciência e Tecnologia realizou minucioso trabalho de análise sobre as causas da má qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações no País. Para alcançar esse objetivo, realizou dezenas de audiências públicas com representantes de instituições governamentais, órgãos de defesa do consumidor e operadoras de telefonia e televisão por assinatura.

Os especialistas consultados pelo colegiado apontaram a existência de barreiras que, além de contribuírem para elevar o preço dos serviços, também exercem severos efeitos negativos sobre sua qualidade, frustrando as expectativas dos usuários. Em especial, a Comissão identificou entraves que afetam, com maior rigor, as regiões mais remotas e de menor desenvolvimento econômico e social do País. Esses problemas podem ser sintetizados no seguinte tripé: desvio de finalidade no uso dos recursos do Fistel, elevada carga tributária incidente sobre os serviços de telecomunicações e precariedade da infraestrutura instalada.

Quanto ao primeiro aspecto, a CCTCI concluiu estar havendo um enorme descompasso entre as taxas recolhidas pelas prestadoras e o montante de recursos efetivamente revertido para a expansão e melhoria das redes de telecomunicações. Segundo a Comissão, em 2014 apenas 5,1% dos R\$ 8,7 bilhões arrecadados pelo Fistel foram reinvestidos no setor. O restante do recolhimento foi destinado para a cobertura de despesas não vinculadas à área de telecomunicações, sobretudo para o cumprimento de metas fiscais.

Igualmente deletério é o gigantesco peso exercido pela carga tributária, que supera o patamar de 43% dos preços cobrados pelos serviços de telecomunicações. Essa realidade dificulta o acesso da população de baixa renda à banda larga fixa e móvel, serviços que se afiguram hoje como os de maior demanda junto aos consumidores no setor de telecomunicações. Portanto, qualquer programa governamental instituído com o intuito de promover a democratização do acesso à informação deve, necessariamente, desconsiderar a hipótese da imposição de novos gravames às prestadoras e seus assinantes.

Os trabalhos da CCTCI apontaram ainda que o objetivo de reduzir a exclusão digital no Brasil é especialmente desafiador nas regiões mais remotas do País. Nessas localidades, a baixa atratividade econômica da exploração das conexões em banda larga revela que a oferta desse serviço só se tornará viável com o aporte de subsídios por parte do Estado. Isso porque, como regra, a implantação de redes de alta velocidade exige investimentos de elevada monta, cujo retorno só se torna lucrativo em mercados consumidores com excedente mínimo de renda e grande concentração populacional – elementos que, logicamente, fogem à realidade da maior parte dos municípios do País, sobretudo na região Amazônica. O resultado dessa situação é que a maioria das localidades brasileiras ainda não dispõe de infraestrutura mínima para a prestação dos serviços de banda larga.

Nesse sentido, a solução apresentada pelo Projeto de Lei nº 3.864, de 2015, oferece uma resposta ao mesmo tempo inovadora e efetiva para os problemas identificados pela Comissão. Na sistemática proposta, o Poder Executivo é autorizado a realizar os chamados “leilões reversos” de créditos do Fistel. O objetivo da medida é atribuir às vencedoras dos leilões o direito de isenção temporária do pagamento desse tributo, em contrapartida à implantação de redes em regiões onde a prestação dos serviços de telecomunicações seja considerada precária ou inexistente. Ainda segundo a proposição, será consagrada vencedora do certame a empresa que se dispuser a instalar e operar a infraestrutura pelo menor valor de lance ofertado, que corresponderá ao montante concedido de créditos do Fistel.

As disposições previstas no projeto representam não somente um instrumento eficaz de universalização do acesso às telecomunicações, mas também um importante vetor de promoção do desenvolvimento regional e de redução das desigualdades no País.

Considerando o efeito transversal das tecnologias da informação sobre os demais segmentos da cadeia produtiva, a expectativa é que o projeto contribua para dinamizar a economia nas pequenas localidades, estimulando o empreendedorismo e criando condições propícias para o surgimento de novos negócios.

Por oportuno, cumpre-nos lembrar que a aprovação da iniciativa em tela não elevará a carga tributária incidente sobre os serviços de telecomunicações, nem tampouco terá impacto financeiro e orçamentário imediato sobre as contas públicas. Isso porque o projeto apenas amplia a flexibilidade do Poder Executivo no manejo dos recursos do Fistel, ao tornar possível sua destinação para a realização dos leilões reversos. Dessa forma, as eventuais aplicações de recursos do fundo para essa finalidade deverão ser expressamente consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Além disso, cabe também assinalar que as empresas só disporão do benefício tributário previsto no projeto após a instalação e funcionamento das redes, o que tornará mais efetiva a fiscalização e controle social sobre o cumprimento do disposto na proposição.

Assim sendo, considerando o inegável mérito da iniciativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.864, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ARNALDO JORDY
Relator